



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2435/2024

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

Processo nº 0877549-11.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar (**Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink Protein**).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o laudo médico acostado (Num. 125776912 – Pág.12), emitido em 15 de maio de 2024, em receituário da Clínica da Família Luiz Célio Pereira AP 3.2 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro, pela médica -----, e o documento nutricional acostado (Num. 125776912 – Pág.13), não datado, em impresso da Clínica da Família supracitada, pelo nutricionista ----- Trata-se de Autora de **36 anos de idade** (carteira de identidade – Num. 12577691 – Pág.2), que em outubro de 2023 apresentou quadro de abdômen agudo, peritonite, devido a **diverticulite**, tendo sido submetida a cirurgia de ressecção de parte do íleo com jejunostomia, com prejuízo na absorção de nutrientes e consequente perda ponderal de 30 kg do peso corpóreo. Autora utiliza bolsa de colostomia e **ileostomia** e foi internada em março do ano corrente com quadro de **desnutrição** grave, tendo sido instituído uso de suplemento alimentar no tratamento da desnutrição e distúrbios hidroeletrólíticos.

2. Em documento nutricional consta que Autora sofreu perda ponderal de mais de 10% do seu peso em menos de 6 meses. Após procedimentos realizados nas internações, Autora cursou com dificuldade na mastigação e ingestão de alimentos, com melhora após alta hospitalar. Informa IMC de 20,49 kg/m². Sendo prescrito suplemento nutricional hipercalórico e hiperprotéico, isento de lactose, 2 vezes ao dia, totalizando 6 colheres de sopa (aproximadamente 60g/dia), das seguintes opções: **Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink sem sabor**, durante 3 meses quando haverá reavaliação das necessidades nutricionais e do uso do suplemento. Foram citadas as classificações diagnósticas (CID-10): **K91.2- Má absorção pós cirúrgica não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a



alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, composto lácteo “*é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto*”.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A diverticulose do intestino grosso refere-se à presença de divertículos no cólon. A **diverticulite** significa a presença de inflamação e de infecção associadas aos divertículos, mais frequentemente os localizados no cólon sigmoide. A doença diverticular corresponde ao conjunto de manifestações associáveis à diverticulose, desde dor abdominal inespecífica até a diverticulite complicada. A diverticulite não-complicada representa aquela com peridiverticulite ou flegmão, enquanto a diverticulite complicada é aquela que resulta em obstrução intestinal, formação de abscesso, peritonite ou fístula¹.

2. As **ileostomias** são derivações intestinais onde se exterioriza o íleo na parede abdominal, formando um novo trajeto e local para a saída das fezes (que é chamado de estoma). Esse procedimento pode ser realizado de forma definitiva ou de forma provisória, dependendo do tipo de tratamento e da severidade do quadro. Após a ileostomia, o paciente utiliza uma bolsa especial para que suas fezes sejam coletadas².

3. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente³

DO PLEITO

1. Conforme o fabricante Nestlé, **Nutren® Fortify** é um complemento alimentar que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias. É um produto que tem ômega 3 de origem animal, rico em proteína e é sem sabor, pode facilmente ser incluído na rotina em qualquer momento do dia, em receitas doces ou salgadas. Indicações: consumir preferencialmente sob orientação de

¹ Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projeto Diretrizes. Diverticulite: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: < https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/diverticulite-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

² HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS. Colostomia, ileostomia e a bolsa de colostomia. Disponível em: < <http://www.hcancerbarretos.com.br/tipos-de-cancer/88-paciente/tipos-de-cancer/cancer-colorretal/145-colostomia-ileostomia-e-a-bolsa-de-colostomia>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

³ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: < https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o >. Acesso em: 01 jul. 2024.



nutricionista ou médico. Para adultos. Não é adequado para uso como única fonte de nutrição. Sem sabor. Sugestão de consumo: 6 colheres de sopa (60g) em uma refeição ou distribuídas ao longo do dia. Apresentação: lata de 360g⁴.

2. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)^{5,6}.

3. Segundo o fabricante Danone, **Nutridrink Protein** se trata de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, cálcio, e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten. Indicações: pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias. Pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa muscular. Indicado para adultos > 19 anos. Apresentação: latas de 350g (versão sem sabor e sabor baunilha) e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo: adicione 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml-125ml de água. Colher-medida: 20g^{7,8}.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁹.

2. Nesse contexto, foi descrito para a autora o quadro de desordem **disabsortiva grave** em decorrência da porção intestinal ressecada, cursando com internações, dificuldade na mastigação e ingestão de alimentos, e perda ponderal de mais de 10% do peso habitual em menos de 6 meses, mesmo com **diagnóstico nutricional classificado em eutrofia (IMC=20,49 Km/m²)**, Autora encontra-se em risco nutricional pela rápida perda de peso, dessa forma, tendo em vista a condição clínica da autora e seu estado nutricional, ratifica-se que o uso de suplemento alimentar industrializado **está indicado**.

⁴ Nestlé Health Science. Nutren® Fortify. Disponível em:< <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-fortify/nutren-fortify-sem-sabor-lata-360g>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁵ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Portfólio de produtos 2022.

⁶ Nutren® Senior. Disponível em:< <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁷ Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Nutridrink Protein. Disponível em:< https://www.nutridrink.com.br/content/eln-br/nutridrink/pt_br/produtos.html>. Acesso em: 01 jul. 2024..

⁸ Nutridrink. Disponível em:< <https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-sem-sabor-350g>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

⁹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



3. A respeito das opções prescritas de suplementos alimentares industrializados, informa-se que elas oferecem quantidades similares de proteína e energia (em média 257 kcal/dia e 19g proteína/dia), sendo viável o uso de qualquer uma das opções prescritas⁶⁻¹⁰:

- **Nutren® Fortify** (60/dia) – 266 kcal e 18g de proteína, sendo necessárias 05 latas de 360g/mês;
- **Nutren® Senior** (60/dia) – 257 kcal e 22g de proteína, sendo necessárias 05 latas de 370g/mês ou 03 latas de 740g/mês;
- **Nutridrink Protein** (60/dia) – 248 kcal e 18g de proteína, sendo necessárias 06 latas de 350g/mês ou 03 latas de 700g/mês.

4. Ressalta-se que **pacientes com Síndrome do intestino curto (SIC)** tem recomendação de ingestão de dieta hipercalórica (aproximadamente 32 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1 a 1,5g/kg/dia), portanto, o uso da suplementação alimentar pode auxiliar no alcance das necessidades nutricionais aumentadas de pacientes como a autora¹⁰.

5. Saliencia-se que para a realização de inferência segura a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar, seriam necessárias informações sobre os dados antropométricos da autora (peso e altura) e seu plano alimentar (orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia).

6. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **documento nutricional** (Num. 125776912 – Pág.13) **prevê utilização do suplemento por 3 meses com reavaliação das necessidades nutricionais e do uso do suplemento alimentar prescrito**.

7. Informa-se que os suplementos alimentares **Nutren® Fortify e Nutridrink Protein** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8. Destaca-se que por se tratar de composto lácteo, **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa^{11,12,13}.

9. Acrescenta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial**, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

10. Saliencia-se que suplementos alimentares industrializados como as opções prescritas ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

¹⁰ Matarese LE. Nutrition and fluid optimization for patients with short bowel syndrome. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2013; 37:161-170. Disponível em: < <http://nutricaoclinica.com.br/conteudo/profissionais/121-terapia-nutricional-parenteral-farmoterapica/1266-necessidade-proteico-calorica-na-sindrome-do-intestino-curto-sic>>. Acesso em: 01 jul. 2024

¹¹ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

¹² BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>. Acesso em: 01 jul. 2024.

¹³ Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 125776911 - Págs. 18-19, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN 4 90100224
ID. 31039162

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02